



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

Estabelece o Regimento Interno da Superintendência de Projetos e Inovação - SPIN.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nas Resoluções nº 147/2025-CUn e nº 148/2025-CUn, que instituem, respectivamente, a Política de Inovação e a Política de Propriedade Intelectual da Ufes, e o que consta do Documento avulso nº 23068.017305/2026-19, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, a organização, as competências e o funcionamento da Superintendência de Projetos e Inovação (SPIN) da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º. A SPIN, também identificada pela marca Inova Ufes, é o órgão responsável por gerir e supervisionar as políticas de inovação, de propriedade intelectual e correlatas da Ufes. Sua finalidade principal é estimular o uso do conhecimento gerado na Universidade para o desenvolvimento sustentável, com impactos econômicos, sociais e ambientais positivos, atuando como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da instituição.

Art. 3º. Constituem princípios fundamentais da SPIN, em consonância com as diretrizes de governança da Ufes:

- I. Liderança e integridade na gestão dos recursos e atividades de inovação;
- II. Responsabilidade e compromisso com o atendimento dos interesses da comunidade acadêmica e da sociedade;
- III. Transparência e accountability na prestação de contas de sua atuação.

CAPÍTULO II DA

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A SPIN está hierarquicamente diretamente vinculada à estrutura organizacional da Reitoria e terá representações estabelecidas em cada campus da Ufes.

Art. 5º. A equipe da SPIN será composta por pessoas servidoras da carreira docente e da carreira técnico-administrativa em educação (TAE), sendo a função de Superintendente ocupada por pessoa servidora nomeada pelo(a) Reitor(a).

Art. 6º. A SPIN está organizada internamente em Diretoria de Inovação, Coordenação do Escritório de Projetos e Coordenação de Empreendedorismo Inovador

Parágrafo único. A Diretoria de Inovação tem a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a responsabilidade pelo Programa de Incubação da UFES - Incuba Ufes.

Art. 7º. A criação, a extinção e a transformação da diretoria e das coordenações que compõem a SPIN se darão de acordo com as normas vigentes da universidade.

Art. 8º. Para o cumprimento de suas finalidades, a SPIN será assessorada por um Comitê Consultivo e Deliberativo Restrito, a Câmara de Inovação, seguindo modelos de órgãos colegiados de inovação, compostos por representantes das unidades acadêmicas e do setor produtivo.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. São competências da SPIN, na função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

- I - Zelar pela proteção das criações intelectuais geradas no âmbito da Ufes e gerenciar sua propriedade intelectual;
- II - Articular e executar a transferência de tecnologia da Universidade para os setores público e privado;
- III - Avaliar e emitir pareceres técnicos referentes a questões relativas à propriedade intelectual
- IV - Auxiliar na avaliação da viabilidade de mercado e perspectivas de impacto econômico das tecnologias desenvolvidas;

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

Parágrafo único. Integram ainda as competências da SPIN aquelas previstas na Política de Inovação da Ufes, na Política de Propriedade Intelectual da Ufes e nos demais normativos institucionais correlatos.

Art. 10. Compete à SPIN, como responsável pelo Programa de Incubação Incuba Ufes:

- I - Estimular e apoiar a criação de empreendimentos do tipo *spin-offs* e *startups* pela comunidade acadêmica;
- II - Promover o fortalecimento das incubadoras de startups regidas pelo programa Incuba Ufes

Art. 11. Compete à SPIN, como responsável pela Coordenação do Escritório de Projetos

- I - Assessorar a comunidade acadêmica na contratação de projetos institucionais.
- II - Estimular a captação de projetos institucionais com o apoio de parceiros públicos e privados.
- III - Zelar pela correta instrução processual dos projetos institucionais.

Art. 12. Compete à SPIN, como responsável pela Coordenação de Empreendedorismo Inovador

- I - Promover o desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no ambiente universitário;
- II - Prospectar, identificar e incentivar pesquisas e projetos inovadores nas unidades da Ufes.
- III - Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no âmbito de sua competência.
- IV - Planejar e coordenar ações de formação e capacitação voltadas à sensibilização da comunidade acadêmica para a inovação e o empreendedorismo inovador;
- V - Gerir estratégias de comunicação e difusão para dar visibilidade aos ativos tecnológicos e aos resultados de impacto social e econômico da Universidade;
- VI - Estabelecer mecanismos de mapeamento e sistematização de dados sobre o

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

potencial de inovação da instituição, visando à produção de indicadores de desempenho.

Art. 13. Compete à pessoa Superintendente de Projetos e Inovação:

- I - Planejar, coordenar e controlar as atividades da SPIN;
- II - Representar a Superintendência em instâncias internas e externas;
- III - Convocar e presidir as reuniões técnicas e administrativas da unidade;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Inovação da Ufes;
- V - Elaborar relatórios anuais sobre os resultados da Política de Inovação da Ufes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO

Art. 14. A Câmara de Inovação da Ufes terá caráter consultivo e propositivo em matérias relacionadas à inovação, empreendedorismo inovador, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, podendo emitir recomendações e deliberar apenas sobre matérias operacionais ou procedimentais delegadas expressamente pela Reitoria ou pelos Conselhos Superiores.

Art. 15. A Câmara de Inovação será composta pelas pessoas designadas como responsáveis por:

- superintendência de projetos e inovação, como presidente;
- diretoria de inovação;
- coordenação do escritório de projetos;
- coordenações locais de inovação dos campi de Alegre, Maruípe e São Mateus;
- incubadoras vinculadas ao programa Incuba Ufes;

Bem como por:

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

- um(a) representante das startups incubadas;
- um(a) representante da PRPPG;
- um(a) representante da PROEX;
- 11 (onze) servidores docentes ou técnico-administrativos da Ufes, com reconhecida experiência em projetos ou outras ações relacionadas com inovação, sendo um(a) por centro acadêmico.

Parágrafo único. Os membros da Câmara deverão declarar impedimento ou conflito de interesses em matérias nas quais possuam interesse pessoal, profissional, financeiro ou institucional direto ou indireto, abstendo-se de participar das discussões e deliberações correspondentes.

Art. 16. As reuniões da Câmara de Inovação da Ufes ocorrerão ordinariamente conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação da pessoa Superintendente.

Art. 17. O quórum mínimo para deliberações da Câmara de Inovação será de 50% de seus membros, cabendo à pessoa na presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18. As reuniões ordinárias da Câmara de Inovação serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de pauta e documentação pertinente aos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, observadas as condições necessárias para identificação e manifestação dos participantes.

§ 3º As deliberações da Câmara serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, as matérias apreciadas, as decisões adotadas e os registros de votos divergentes, quando houver.

Art. 19. Os membros da Câmara de Inovação poderão indicar suplentes, mediante

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

designação formal, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos VI a IX do art. 15 terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A perda da condição que fundamentou a designação implicará o encerramento automático da participação na Câmara.

Art. 20. A ausência injustificada dos membros referidos no § 1º do art. 19 a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar solicitação de substituição à unidade ou entidade responsável pela respectiva indicação.

Parágrafo único. Caberá à presidência da Câmara comunicar formalmente a ocorrência à unidade responsável pela indicação do membro.

Art. 21. Das decisões da SPIN caberá recurso à Câmara de Inovação.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 22. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da SPIN, poderão ser objeto de sigilo quando especificadas pelos solicitantes e quando for indicado como medida necessária pela SPIN, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

Art. 23. Todos os servidores, estagiários, bolsistas, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da SPIN deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação consoante com a legislação específica que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei no. 8.112/1990).

Art. 24. As pessoas servidoras, bolsistas e pessoas externas que possam ter acesso a informações protegidas por lei devem manter sigilo e confidencialidade sobre tais informações mediante assinatura de termo específico, especialmente em matérias de propriedade intelectual e segredos de negócio.

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 299, DE 13 DE JULHO DE 2026

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Reitor, ouvidas a SPIN e as instâncias de governança competentes da Ufes.

Art. 26. Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Reitor

Publicado em 14/07/2026 no

() DOU, Seção _____, Página _____

(X) BGP